



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 096/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2010 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA UTILIZAÇÃO NO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL "BARÃO VICTOR VON RAINER HARBACH", PARA REALIZAÇÃO DA 14ª FESCAFÉ, DESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **A. GABRIEL & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.933.671/0001-29, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, 1085, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo sócio administrador, a Sr. AILTON GABRIEL, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº 25.431.550-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 675.356.319-91, residente em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 039/2010 (PMRC), homologado em 24 de junho de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de produtos de higiene e limpeza para utilização no Centro de Eventos Municipal "Barão Victor Von Rainer Harbach", para realização da 14ª Fescafé – Expo-feira do Café, Indústria, Comércio e Pecuária, deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme Edital de Pregão Presencial nº 039/2010 (PMRC) e seus Anexos, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Marca	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
4	Balde plástico c/ alça de metal - 8 L	Arqplast	uni	3	1,74	5,22
5	Cadeado de aço c/ 2 chaves - 35 mm	P.J.	uni	2	8,89	17,78
6	Cesto plástico p/ lixo - 30 L	Plasnew	uni	10	8,27	82,70
8	Desinfetante a base de óleo de eucalipto - 100 ml	Aromatec	uni	12	3,59	43,08
10	Escova de nylon p/ lavar roupas - nº 16	Chick Clean	uni	6	1,53	9,18
11	Escova plástica p/ vaso sanitário	Sani Pin	uni	10	1,94	19,40
12	Esponja 2 faces p/ lavar louças - c/ 3 uni	Wish	uni	5	1,68	8,40
14	Inseticida (mata insetos) - 250 ml - spray	Proinset	uni	2	4,92	9,84
17	Limpador c/ brilho p/ piso - 500 ml	Casa e Perfume	uni	1	3,05	3,05
18	Limpador instantâneo multiuso - 500 ml	Kiboa	uni	5	1,94	9,70
19	Luva p/ limpeza tamanho grande - par	Kalipso	uni	40	1,77	70,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



20	Luva p/ limpeza tamanho médio - par	Kalipso	uni	40	1,77	70,80
22	Pano p/ limpar chão - (saco) - em algodão - cru	Souza e Soares	uni	30	1,79	53,70
23	Pano p/ limpeza geral - emb c/ 5 uni	Jeven's Flex	uni	5	2,57	12,85
25	Pedra desodorizante p/ vaso sanitário - 30 gr	Dia a Dia	uni	10	0,89	8,90
27	Rodo p/ água - médio - c/ cabo de madeira	Venturini	uni	10	3,19	31,90

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 039/2010 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 457,30 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 04, 05, 06, 08, 10, 11, 12, 14, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 25, e 27, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 24 de junho de 2010 à 23 de agosto de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 039/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uní	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	122	19	2	060	33903022	1631	1000	Recursos ordinários - Livres	Materiais de limpeza e produtos de higienização

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por



ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, Secretário da Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 039/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 24 de junho de 2010.

**Geraldo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante**

Testemunhas:

**Lisandro José Néia Baggio
Secretário Municipal de Administração –
Contratante e Gestor do Contrato**

**A. Gabriel & Cia Ltda
Ailton Gabriel – Contratada**

Visto Departamento Jurídico:

**CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com**

CARLOS INFERDES, Cargo de Técnico em Edificações, que estava usufruindo de Licença Prêmio no período de 08/06/010 à 06/08/010, RETORNE à sua função, Setor de Obras Públicas, desta Prefeitura Municipal a partir de 07/08/010.

II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos retroativos a 07/08/010.

III - FICA revogada a portaria nº. 097 de 07/06/010.

Registre-se,

Certifique-se,

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, em 10 de agosto de 2010.

Edimar de Freitas Alboneti

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2010

PARTES: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA e a Empresa FLORICULTURA VÂNIA - R. O. S. CASTILHO - FLORICULTURA.

OBJETO: Aquisição de grama para recuperação do campo de futebol suíço do bairro da Asa Branca.

VALOR DE CONTRATO: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

referente ao objeto em epígrafe.

VIGÊNCIA: neste exercício.

FORO: Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná

Joaquim Távora - PR, 05 de maio de 2010.

MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2010

PARTES: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA e a Empresa ANDERSON ZIDORO DOS SANTOS SERVIÇOS DE SERRALHERIA.

OBJETO: Aquisição de portões e grades destinados ao Departamento Municipal de Educação.

VALOR DE CONTRATO: R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais) referente ao objeto em epígrafe.

VIGÊNCIA: neste exercício.

FORO: Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná

Joaquim Távora - PR, 07 de maio de 2010.

PIRACICABANA
Cargas

Serviços de Encomendas da Princesa do Norte

As encomendas transportadas em ônibus não aguardam lotação e seguem no primeiro horário.

Inúmeras viagens cobrem diariamente mais de 70 cidades nos Estados de São Paulo e Paraná.

CURITIBA:

CLÁUDIO REVELINO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ.

PORTARIA Nº. 090/2010.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do protocolado nº. 2962/2010.

Resolve

Art. 1º - Rescindir, por pedido de dispensa, a partir de 02/08/2010, o contrato de trabalho do servidor municipal LUCIANO BATISTA DE GODOY, matrícula 1389/7, ocupante do emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais.

Parágrafo Único: Tendo em vista o não cumprimento do aviso prévio, por parte do referido servidor, fica determinado o desconto do respectivo valor no Termo de Rescisão Contratual, conforme disposto no § 2º do art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2010.

GERALDO MAURICIO ARAUJO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº. 064/2010.

Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço global por lote, cujo objeto é a aquisição de materiais de construção e ferragens para confecção de grade, portão, muro e calçada no Centro de Saúde da Mulher e da Criança, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

A realização do pregão presencial será no dia: 23/08/2010, a partir das 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, nº. 983 - Centro, em nosso Município.

O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min.

Ribeirão do Pinhal, 10 de agosto de 2010.

Fayçal Melhem Chamma Junior

Pregoeiro Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2010

PARTES: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA e a empresa STREFRAN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de mobília e assentos para o gabinete desta Prefeitura

VALOR DE CONTRATO: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) referente ao objeto em epígrafe.

VIGÊNCIA: neste exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2010 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2010 - (PMRC)

Objeto: A aquisição de produtos de higiene e limpeza para utilização no Centro de Eventos Municipal "Barão Victor Von Rainer Harbach", para realização da 14ª Fescafé - Expo-feira do Café, Indústria, Comércio e Pecuária, deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Contratada: SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA EPP

CNP/JMF: 04.525.675/0001-05

Valor: R\$ 2.155,82 (dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 24 de junho de 2010 à 23 de agosto de 2010.

Assinatura: 24 de Junho de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2010 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2010 - (PMRC)

Objeto: A aquisição de produtos de higiene e limpeza para utilização no Centro de Eventos Municipal "Barão Victor Von Rainer Harbach", para realização da 14ª Fescafé - Expo-feira do Café, Indústria, Comércio e Pecuária, deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Contratada: A. GABRIEL & CIA LTDA

CNP/JMF: 05.933.671/0001-29

Valor: R\$ 457,30 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 24 de junho de 2010 à 23 de agosto de 2010.

Assinatura: 24 de Junho de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2010 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2010 - (PMRC)

Objeto: A possível aquisição de materiais de construção e ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, Praças, Cemitério, logradouros e Prédios Públicos desta Municipalidade.

Contratada: ALMEIDA GROUP DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNP/JMF: 10.704.562/0001-70

Valor: R\$ 151.123,10 (cento e cinquenta e um mil, cento e vinte e três reais e dez centavos)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 28 de junho de 2010 a 27 de junho de 2011.

Assinatura: 28 de Junho de 2010

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.